

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 23 de Setembro de 2009

II

Série

Número 96

## Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DO PLANO E FINANÇAS

**Portaria n.º 119/2009**

Fixa as taxas a cobrar, a entidades públicas e privadas, pela utilização de instalações afectas à Direcção Regional de Qualificação Profissional (DRQP).

**SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
E DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 119/2009**

de 23 de Setembro

A Direcção Regional de Qualificação Profissional (DRQP) é o departamento da Secretaria Regional de Educação e Cultura, dotado de autonomia administrativa, que tem por missão assegurar a execução da política regional definida pelo Governo Regional para o sector da qualificação, formação e certificação profissional e para a gestão do Fundo Social Europeu, no âmbito das competências atribuídas nesta matéria, em conformidade com a orgânica desta Direcção Regional, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2008/M, de 23 de Abril.

A DRQP, nas suas instalações, dispõe de estruturas variadas tais como um auditório e diversas salas/oficinas de formação, encontrando-se estes espaços munidos dos respectivos equipamentos.

Considerando que a cedência pontual e casuística destes espaços, é frequentemente solicitada quer por entidades públicas quer por entidades privadas, acrescendo ainda o facto de que, no âmbito destas cedências, são frequentemente solicitadas fotocópias simples e impressões.

Atendendo ainda a que a DRQP integra o Centro de Formação Profissional da Madeira e um Centro Novas Oportunidades, dos quais decorre uma diversidade de clientes externos os quais, por sua vez, solicitam igualmente a utilização dos serviços de reprografia e ainda impressões, os quais têm vindo a ser disponibilizados pela DRQP numa perspectiva de facilitação das actividades desenvolvidas pelos referidos clientes, no entanto avultados têm sido os encargos, inerentes a essas reproduções e impressões, para a DRQP;

Acresce ainda referir que, os documentos a fotocopiar ou objecto de impressão, não consubstanciam documentos administrativos, no sentido em que não estão na posse, nem são detidos ou elaborados pela DRQP, sendo os quantitativos das taxas propostos, na respectiva tabela, proporcionais aos custos de reprodução e aos preços normalmente praticados no mercado;

As referidas cedências comportam, para a DRQP, despesas de variada natureza decorrentes dos custos suportados com, designadamente, a água, electricidade e ainda com o apoio logístico necessário ao normal funcionamento de tais infra-estruturas, verificando-se igualmente um acréscimo do desgaste na generalidade das instalações e dos respectivos equipamentos, resultantes da sua acrescida utilização, factores que contribuem para um relevante aumento dos encargos inerentes à sua conservação e manutenção.

Importa então proceder à fixação de taxas destinadas a suportar ou pelo menos minimizar os custos suportados pela DRQP, em virtude da utilização das suas instalações e respectivos equipamentos, e em virtude da solicitação de fotocópias simples e de impressões, pelas diversas entidades e clientes externos.

Nestes termos, manda o Governo Regional, através das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e de Educação e Cultura, ao abrigo do disposto no artigo 1.º e artigo 3.º da tabela anexa ao Decreto Regional n.º 3/80/M, de 26 de Março, e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de Agosto e n.º 12/2000, de 21 de Junho:

**Artigo 1.º  
(Âmbito)**

- 1 - As taxas a cobrar, a entidades públicas e privadas, pela utilização de instalações afectas à Direcção Regional de Qualificação Profissional (DRQP), da Secretaria Regional de Educação e Cultura (SREC), são as fixadas na tabela anexa à presente Portaria, que dela faz parte integrante.
- 2 - As taxas a cobrar, a entidades públicas e privadas, pela emissão de fotocópias simples e impressões de documentos na DRQP, da SREC, são as fixadas na tabela anexa à presente Portaria, que dela faz parte integrante.

**Artigo 2.º  
(Definição)**

- 1 - Para efeitos da presente Portaria consideram-se instalações:
  - a) Auditório;
  - b) Oficinas de Formação;
  - c) Salas de Formação.
- 2 - Para efeitos da presente Portaria podem ser objecto de fotocópias simples ou de impressão os documentos sem carácter administrativo, no sentido em que não estão na posse, nem são detidos ou elaborados pela DRQP.
- 3 - Para efeitos da presente Portaria entende-se por períodos de trabalho os estabelecidos no Regulamento da Organização e Duração do Tempo de Trabalho na SREC em vigor.

**Artigo 3.º  
(Taxa)**

- 1 - O quantitativo da taxa referente à utilização de instalações é fixado tendo em conta as características de cada instalação, os respectivos períodos de utilização e as condições em que é feita.
- 2 - Fora do período normal de trabalho e nos fins de semana e feriados, as taxas previstas no n.º 1 do artigo 1.º da presente Portaria são cobradas por hora, de acordo com a respectiva tabela.
- 3 - A actualização das taxas é efectuada por Portaria Conjunta dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação e Cultura.
- 4 - A entidade competente para proceder à cobrança das taxas é a DRQP.

**Artigo 4.º  
(Isenções)**

- 1 - As taxas previstas no n.º 1 do artigo 1.º da presente Portaria, podem ficar isentas, por despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura, por razões, designadamente, de interesse público ou atendendo à natureza do utilizador, designadamente, Instituições Particulares de Solidariedade Social, associações e fundações sem fins lucrativos, e outras pessoas colectivas de utilidade pública ou equiparadas sem fins lucrativos, dependendo a referida autorização de prévio requerimento do interessado.

- 2 - O quantitativo das taxas, previstas no n.º 1 do artigo 1.º da presente Portaria, a cobrar a entidades públicas, é 50% inferior ao fixado na respectiva tabela.

Artigo 5.º  
(Entrada em vigor)

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e de Educação e Cultura, 5 de Maio de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

TABELAS ANEXAS À PORTARIAN.º 119/2009, DE 23 DE SETEMBRO

Tabela de taxas a cobrar pela utilização de instalações afectas à Direcção Regional de Qualificação Profissional

TIPOLOGIAS	PERÍODO	TAXAS		
		Euros		
AUDITÓRIO	DIA	360		
	MEIO DIA	180		
	HORA	Período normal de trabalho		
		Fora do período normal de trabalho	50	80
OFICINAS DE FORMAÇÃO	DIA	200		
	MEIO DIA	100		
SALAS DE FORMAÇÃO	DIA	50		
	MEIO DIA	25		

Tabela de taxas a cobrar por fotocópias simples e impressões de documentos na Direcção Regional de Qualificação Profissional

TIPOLOGIA	FORMATO	TAXAS	
		Euros	
FOTOCÓPIA SIMPLES	A4	Preto e Branco	A Cores
		0,1	0,25
	A3	Preto e Branco	A Cores
		0,15	0,3
IMPRESSÃO (a partir do PC)	A4	Preto e Branco	A Cores
		0,1	0,25

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)